
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E
DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

celebrado entre

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**
na qualidade de Cedentes,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário,

e

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
na qualidade de Interveniente Anuente

04 de março de 2024

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*” (doravante designado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedentes (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”);

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fazenda Caruara” e, em conjunto com a Porto do Açú, “Cedentes”);

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures;

(III) E, na qualidade de interveniente-anuente:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo” ou “Interveniente”);

Sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário e a Interveniente doravante denominados, em

conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total inicial da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Debêntures Prumo”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*” (“Escritura de Emissão Prumo”), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açú, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP EIG”), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), EIG LLX Holdings S.À R.L. (“EIG LLX”), EIG Prumo FIP I, LLC (“EIG Prumo FIP I”), EIG Prumo FIP II, LLC (“EIG Prumo FIP II”), EIG Prumo FIP III, LLC (“EIG Prumo FIP III” e, em conjunto com a FIP EIG, EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as “Entidades EIG”) e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”);

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures Securitizadas” e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as “Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*” (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açú, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”);

(C) a Escritura de Emissão Prumo foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária (“Aprovação Societária da Prumo”) da Prumo, realizada em 04 de março de 2024 em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(D) a Escritura de Emissão Securitizada foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária (“Aprovação Societária da Securitizada”) da Securitizadora, realizada em 04 de março de 2024 em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(E) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes se comprometeram a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), cessão fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Emergentes (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e

(F) as Cedentes são as únicas titulares e legítimas detentora da totalidade dos Direitos Emergentes, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária aqui instituída e a Garantia Original; e

(G) os Debenturistas concordaram que a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Afiliadas” significa com relação à Prumo e às Cedentes, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum da referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” significa o Contrato de Adesão nº 003/2012, assinado, em 27 de setembro de 2010, pela Porto do Açú junto à ANTAQ;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.11 abaixo;

“Cedentes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrapartes” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1, item (ii) deste Contrato;

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Administração de Contas” significa o “*Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Porto do Açú, a Fazenda Caruara, a Prumo, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Depositário, cujo objeto é a administração das Contas do Projeto pelo Banco Depositário, conforme aditado periodicamente;

“Contratos com Clientes” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (ii) deste Contrato;

“Contratos com Terceiros” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (iii) deste Contrato;

“Contratos de Longo Prazo” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (ii) deste Contrato;

“Contratos do Projeto” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (iii) deste Contrato;

“Contratos do Lastro das Debêntures Securitizadas” significa, em conjunto, **(i)** o “*Contrato de Cessão de Uso Onerosa*”, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Companhia, a UTE GNA I Geração de Energia S.A. (“UTE GNA I”) e a Gás Natural Açú S.A. (“GNA”), na

qualidade de interveniente anuente, conforme aditado; **(ii)** o “*Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral*”, celebrado em 2 de maio de 2018, entre a Companhia, a Gás Natural Açú Infraestrutura S.A., a UTE GNA I e, na qualidade de intervenientes anuentes, a GNA e a UTE GNA II Geração de Energia Ltda.; **(iii)** o “*Contrato para Futura Concessão de Direito Real de Superfície*”, celebrado em 2 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda., conforme aditado; **(iv)** o “*Contrato para Futura Cessão de Direitos Reais de Superfície*”, celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Companhia e a NKT Flexibles Indústria e Serviços de Tubos Flexíveis Ltda.; e **(v)** o “*Contrato de Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral*”, celebrado em 20 de novembro de 2011, entre a Companhia e a Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda., conforme aditado.

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos T-Multi” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1, item (ii) deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“Dome”: significa a Dome Serviços Integrados Ltda.

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Entidades EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Endividamentos Permitidos SG&A” significam operações financeiras contratadas pela Dome e/ou NFX (ou pela Porto do Açú caso não seja possível a contratação de operações financeiras pela Dome e pela NFX), em valor individual ou agregado de, no máximo,

R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para fins de composição do Valor Limite SG&A, desde que realizado até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série.

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fazenda Caruara” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiéis Depositárias” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato;

“FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Infraestrutura Essencial do Projeto” significa qualquer infraestrutura destinada ao atendimento das atividades de movimentação de carga, transporte terrestre ou transporte marítimo cujo funcionamento dependa de obras em qualquer uma das 6 (seis) frentes fundamentais da infraestrutura portuária do Projeto, a saber (i) aterro hidráulico; (ii) dragagem; (iii) proteção portuária (quebra-mar); (iv) cais – píer; (v) canal de navegação; e (vi) infraestrutura de energia e de acesso terrestre;

“Interveniente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Investimentos Permitidos” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

“Novas Contas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Contrato;

“Novos Contratos” tem seu significado atribuído Cláusula 2.6 deste Contrato;

“NFX” significa a NFX Combustíveis Marítimos Ltda.

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Prumo, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Prumo;

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” significa o projeto da Porto do Açu, localizado na região norte do Rio de Janeiro, sendo o maior complexo porto-indústria de águas profundas da América Latina. Em operação desde 2014, é administrado pela Porto do Açu Operações, uma parceria entre a Prumo Logística, controlada pelo FIP EIG, e o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional. Ao todo já são 22 (vinte e duas) empresas já instaladas e entre clientes e parceiros, sendo várias delas companhias de classe mundial. Com atividades de minério, petróleo (+30% das movimentações de óleo do país passam por este porto) e gás consolidadas e em expansão, o Açu pretende acelerar a industrialização com foco em projetos de baixo carbono, sendo reconhecido como o porto de transição energética no país. O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Projeto é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açu, atualmente em desenvolvimento (“Complexo Industrial”). O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, onde está localizado o Terminal Multicargas (T_MULT), com capacidade para movimentar 4 (quatro) milhões de toneladas por ano (entre graneis sólidos e carga geral). Este terminal possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos e Santos, uma base de apoio a operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade. O Complexo Industrial conta com 90 km² de extensão, sendo que 40km² estão disponíveis na retroárea. O Porto do Açu trabalha para ser o porto da transição energética do Brasil, conciliando industrialização de baixo carbono, crescimento econômico, geração de empregos e preservação do meio ambiente. Para isso, este porto-indústria competitivo com infraestrutura integrada e sustentável, ambiciona ser um ecossistema de descarbonização das companhias globais, transformando o Porto do Açu em uma plataforma de energia renovável, permitindo a

industrialização de baixo carbono. No plano de negócios, estão previstos armazenamento e tratamento de petróleo e líquidos, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW. Plantas de biomassa, HBI, hidrogénio sustentável, energia solar e energia eólica offshore já estão com estudos avançados em parceria com grandes companhias, além de toda indústria de manufatura necessária para apoiar essas indústrias, como pás eólicas, tubos e dutos.;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Securizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

“Valor Limite SG&A” significam os valores depositados na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e Conta Despesas Prumo (conforme definidos no Contrato de Administração de Contas) para fins de pagamento dos custos gerais, de venda e administrativos (*Selling, General and Administrative Expesnse - SG&A*) da Prumo, limitado ao valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo certo que, para fins de cálculo do valor limite indicado acima, será considerado todos os valores depositados, em conjunto e de forma cumulativa, na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e na Conta Despesas Prumo.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma do **Anexo II**, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão (as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, sob Condição Suspensiva, neste ato e na melhor forma de direito, transferem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos abaixo descritos, de exclusiva titularidade das Cedentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Direitos Emergentes” e

“Cessão Fiduciária”, respectivamente):

- (i) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do presente Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os “Direitos Emergentes da Autorização”);
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (a) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no **Anexo I-B** ao presente Contrato (os “Contratos de Longo Prazo”), exceto **(a.1)** pelas receitas decorrentes dos Contratos do Lastro das Debêntures Securitizadas; e **(a.2)** pelas receitas, de titularidade da Porto do Açu, decorrentes de contratos celebrados a partir da presente data, desde que outorgados em favor dos credores dos Endividamentos Permitidos SG&A contratados pela Porto do Açu, exclusivamente para fins de Composição da Primeira Parcela do Valor Limite SG&A, sendo certo que, as receitas outorgadas em favor dos credores dos Endividamentos Permitidos SG&A contratados pela Porto do Açu, não devem ser iguais ou superiores a 120% (cento e vinte por cento) do valor total do respectivo Endividamento Permitido SG&A contratado pela Porto do Açu; (b) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi” e os “Contratos T-Multi”), inclusive os listados no **Anexo I-B** ao presente Contrato; (c) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (d) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (sendo os itens de (a), (b) e (c) denominados, em conjunto, os “Contratos com Clientes”);
- (iii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no **Anexo I-A** ao presente Contrato, bem como aqueles que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou

que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (os “Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os “Contratos com Terceiros”); e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

- (iv) observada a Condição Suspensiva de Anuência, a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no Anexo I-C ao presente Contrato, (os “Contratos com Condição Suspensiva”); e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Condição Suspensiva
- (v) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no **Anexo X** ao presente Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência deste Contrato (“Contas do Projeto”), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Direitos Emergentes das Contas”); e
- (vi) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no **Anexo IX** ao presente Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do presente Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente

2.2. Em relação aos itens (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam que contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto são contratos de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou que sejam essenciais à operação do Projeto, independentemente de seus valores. Para que não haja dúvidas, serão considerados contratos essenciais à operação do Projeto quaisquer contratos que sejam (a) de

manutenção de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou (b) de operação de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou relativos às atividades de atracação das embarcações, manuseio de guindastes para cargas e descargas, desde que, para todos os casos, sejam de difícil substituição no mercado brasileiro ou cuja demora na substituição possa acarretar paralisações das atividades. Ainda que não enquadrados nos critérios supramencionados, as Cedentes e os Debenturistas terão a prerrogativa de solicitar a inclusão de qualquer outro contrato que, na opinião das Cedentes ou dos Debenturistas, seja essencial à operação do Projeto.

2.3. As Cedentes obrigam-se a não alterar os termos de quaisquer das Apólices de Seguros em desconformidade com o **Anexo XI** do Contrato, exceto pela renovação das Apólices de Seguros, sem autorização prévia e expressa dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais não poderão injustificadamente negar. Caso o Agente Fiduciário não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de laudo elaborado pelo Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto e aos direitos dos Debenturistas previstos nos Documentos da Operação, observado que o Consultor de Seguros terá o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do referido laudo contado do recebimento de notificação das Cedentes nesse sentido, notificação esta deverá ser acompanhada da documentação pertinente ou que venha a ser solicitada pelo Consultor de Seguros e/ou Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, considerar-se-ão aprovadas as alterações propostas na referida notificação.

2.4. As Cedentes não terão direito a aditar ou modificar os Contratos do Projeto em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (1) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (2) 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Contrato do Projeto; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do respectivo Contrato do Projeto, exceto mediante a autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que não poderá ser negada de forma injustificada.

2.5. As Cedentes se comprometem a não aditar ou modificar os Contratos com Clientes que importem em renúncia, diminuição, ou qualquer outro evento que resulte na redução das receitas oriundas de quaisquer Contratos com Clientes, inclusive as decorrentes de alterações no fluxo de pagamentos.

2.6. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Emergentes” qualquer novo documento, instrumento, acordo, apólice e/ou contrato que (i) venha a substituir quaisquer dos Direitos Emergentes; (ii) tenha por objeto a exploração ou o uso de espaços no Projeto e, de forma geral, o uso de qualquer infraestrutura do Projeto; (iii)

tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes de tarifas sobre a prestação de serviços portuários no âmbito do Projeto; (iv) tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes em virtude de movimentação de cargas ou prestação de serviços no âmbito do T-Multi; (v) tenha por objeto um seguro contratado para garantia de riscos relacionados ao Projeto ou que vise a garantir o cumprimento de obrigações previstas nos Contratos com Terceiros; ou (vi) novas contas bancárias de titularidade das Cedentes que a qualquer tempo venham a ser abertas, salvo as contas cuja abertura já esteja autorizada no âmbito do Contrato de Administração de Contas e que não integrem a definição de “Contas Cedidas” (“Novas Contas”), assim como quaisquer Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Novas Contas; ou (vii) de forma geral, estabeleça pagamento de valores ou importe no recebimento de receitas ou indenizações em favor das Cedentes, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima (qualquer dos documentos referidos em (i) a (vii) desta Cláusula 2.6 (“Novos Contratos”).

2.7. Anualmente, especificamente até 31 de janeiro (inclusive) de cada ano, as Cedentes obrigam-se a (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, assinar um aditamento a este Contrato, sendo certo que o primeiro aditamento deverá ser celebrado em 31 de janeiro de 2025, e encaminhar as vias assinadas aos cuidados dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, de maneira a atualizar o **Anexo I-A**, **Anexo I-B**, **Anexo IX** e/ou o **Anexo X**, conforme o caso, e expressamente descrever todos os Novos Contratos; e (ii) fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a Cláusula 3.4 abaixo. Cada aditivo a este Contrato e seu respectivo registro deverá ser feito nos termos da Cláusula 3.4 abaixo. Na hipótese em que estiver em curso inadimplemento das Cedentes que possa afetar materialmente os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário no âmbito dos Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento de inadimplemento.

2.8. O inadimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas acima especificadamente, referentes (i) ao envio de notificação acerca de alterações nos Contratos do Projeto ou nos Contratos com Clientes, (ii) à entrega do laudo do Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto; e (iii) à assinatura e registro do aditamento a este Contrato para fazer constar Novos Contratos, ensejará na cobrança, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir do 10º (décimo) dia do descumprimento, de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

2.9. As Cedentes obrigam-se a notificar as Contrapartes dos Novos Contratos nos termos

do **Anexo V**, **Anexo VI** ou **Anexo VII** ao presente Contrato, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.1 abaixo.

2.10. As Partes concordam que não será exigido o reforço de garantia por parte das Cedentes no âmbito deste Contrato. Nada nesta Cláusula deverá ser entendido como desobrigação das Cedentes de aditar este contrato para prever os Novos Contratos, na forma prevista na Cláusula 2.7 acima.

2.11. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Cessão Fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à (i) quitação integral das obrigações oriundas (1) do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.”*, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Porto do Açú, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo e os Intervenientes (“Escritura de Emissão Original”); e (2) do *“Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3”*, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açú, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame (“Contrato de Repasse Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, os “Contratos Originais”); e (ii) liberação da cessão fiduciária ora existente sobre a totalidade dos direitos emergentes, em favor dos credores dos Contratos Originais, nos termos do *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios”*, celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado (“Garantia Original”), mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original (“Condição Suspensiva”).

2.11.1. A Cessão Fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Emergentes com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.11.2. As Cedentes e a Prumo expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Direitos Emergentes, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

2.12. Sem prejuízo da cláusula 2.11, acima, e adicionalmente à Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva condicionada à obtenção, pela Porto do Açú, da anuência das contrapartes dos Contratos sob Condição Suspensiva para a respectiva cessão fiduciária ("Condição Suspensiva de Anuência").

2.12.1.A Porto do Açú se compromete a envidar seus melhores esforços para a implementação da Condição Suspensiva de Anuência no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Contrato.

2.12.2.As Cedentes e a Prumo expressamente concordam e reconhecem que, após a implementação da Condição Suspensiva de Anuência, a Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Direitos Emergentes, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

3. NOTIFICAÇÕES, REGISTRO E DEPÓSITO

3.1. Em razão da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, observada a Condição Suspensiva, e a Condição Suspensiva de Anuência para a Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva, as Cedentes obrigam-se a enviar as seguintes comunicações aos terceiros devedores dos Direitos Emergentes, arcando com os custos respectivos ("Notificações de Cessão Fiduciária"):

- (i)** notificação assinada pelas Cedentes, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, deverá ser apresentada à ANTAQ no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura deste Contrato (protocolo de recebimento deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para sua apresentação), informando sobre a Cessão Fiduciária sobre os direitos emergentes da Autorização, bem como para que a ANTAQ efetue os pagamentos decorrentes da Autorização exclusivamente na Conta Centralizadora Porto do Açú (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas), independentemente da sua forma de cobrança;
- (ii)** notificação às contrapartes dos Contratos com Clientes ("Contrapartes") mediante

instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva Contraparte, conforme o modelo constante do **Anexo V** ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes dos Contratos com Terceiros, e para que depositem todos os recursos devidos às Cedentes nos termos dos respectivos contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na respectiva Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

- (iii) notificação ao Banco Depositário (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas) e para todas e quaisquer instituições financeiras perante as quais sejam mantidas as Contas do Projeto mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pelo Banco Depositário ou instituições financeiras nas quais sejam mantidas Contas do Projeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios das Contas do Projeto, na forma do **Anexo VI**, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas em relação à Alocação dos Recursos (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);
- (iv) notificação às seguradoras e demais contrapartes dos Direitos Creditórios dos Seguros mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva contraparte e demonstrando sua ciência, conforme o modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato, informando acerca da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios dos Seguros, e para que depositem todas as indenizações devidas às Cedentes nos termos das respectivas Apólices de Seguro exclusivamente na Conta Seguros Porto do Açú (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas).

3.2. A Cedentes obrigam-se a comprovar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato e/ou a contratação de qualquer seguro, conforme aplicável, a nomeação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como cobeneficiários das Apólices de Seguros, por meio da entrega de cópias dos endossos das Apólices de Seguros.

3.2.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 3.2 acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Partes reconhecem expressamente que a inclusão dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, nas Apólices de Seguro como co-beneficiários não implicará assunção pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargos resultantes das Apólices de Seguro, ressalvados nos casos em que tais custos, despesas ou encargos advirem de dolo ou culpa grave de qualquer dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário.

3.3. Ocorrendo qualquer ato normativo ou governamental que prejudique a presente garantia, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam as suas faculdades, conforme os termos do presente instrumento e dos Contratos Garantidos, sem prejuízo da possibilidade, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado nos termos deste Contrato e dos demais Contratos Garantidos.

3.4. As Cedentes deverão **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD"), dentro de até 10 (dez) dias corridos a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado pelo Agente Fiduciário.

3.4.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.5. As Cedentes entregam, neste ato, ao Agente Fiduciário cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Emergentes, inclusive, mas não somente, cópia da Autorização, bem como qualquer outro documento necessário à comprovação da titularidade e regularidade da Autorização e dos Direitos Emergentes ("Documentos Comprobatórios") e as Partes estabelecem que, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder das Cedentes, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

3.6. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código

Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), as Cedentes são neste ato nomeadas e constituídas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os Documentos Comprobatórios (para fins desta cláusula denominadas somente “Fiéis Depositárias”), que ficarão guardados no local de suas respectivas sedes, conforme o caso, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário ou a quem o Agente Fiduciário indicar, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir do recebimento de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário, às Cedentes nesse sentido, e se declarar ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável. As Fiéis Depositárias expressam e irrevogavelmente renunciam a quaisquer direitos que lhes possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositárias dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. As Fiéis Depositárias poderão ser substituídas, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário, neste caso, não sendo mais responsáveis pelos Documentos Comprobatórios. No caso de substituição, o novo depositário ficará integralmente responsável perante o Agente Fiduciário e as Cedentes pelos Documentos Comprobatórios.

3.7. As Fiéis Depositárias continuarão responsáveis pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto das Cláusulas 3.5 e 3.6, acima.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) os Contratos com Clientes relacionados no **Anexo I-B** ao presente Contrato constituem todos os contratos relativos às receitas e recebimentos atuais e/ou potenciais auferidos ou a serem auferidos pelas Cedentes, exceto pelos Contratos do Lastro das Debêntures Securitizadas, e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato,

acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

- (iii) as Apólices de Seguro relacionadas no **Anexo IX** ao presente Contrato constituem todas as apólices de seguro e demais instrumentos que possam ensejar o pagamento de Direitos Creditórios dos Seguros, como seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias ou demais instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, contratados para o Projeto, ou pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos com Terceiros;
- (iv) os Contratos do Projeto relacionados no **Anexo I-A** ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, conforme item (iii) da Cláusula 2.1;
- (v) as Contas do Projeto, relacionadas no **Anexo X** deste Contrato, constituem a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes, cuja Cessão Fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6;
- (vi) responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes, e são as legítimas proprietárias dos Direitos Emergentes existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato e a Garantia Original, exceto pelo disposto na Cláusula 2.11;
- (vii) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;
- (viii) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- (ix) a Cessão Fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes, após a implementação da Condição Suspensiva a Condição Suspensiva de Anuência para a Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes

e futuros, e os devidos registros e notificações referidos na Cláusula 3.1 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

- (x)** observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva de Anuência para a Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto as Notificações de Cessão Fiduciária mencionadas na Cláusula 3.1 (incluindo a notificação à ANTAQ), com relação: (i) à criação e manutenção da Cessão Fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3.4;
- (xi)** não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- (xii)** a procuração outorgada pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo VIII** ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos. Exceto no âmbito da Garantia Original, as Cedentes não outorgaram quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos da Operação e/ou na Garantia Original;
- (xiii)** todos os Contratos com Terceiros estão em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento material das Cedentes ou de suas Contrapartes que afete a eficácia ou o valor da presente Cessão Fiduciária; e
- (xiv)** têm conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos da Operação, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado.

4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes:

- (i)** sem o consentimento prévio do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitida nos Contratos Garantidos, observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva de Anuência, não deverão: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato; (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes, salvo se expressamente autorizado na forma deste Contrato; (c) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (d) autorizar a baixa da presente Cessão Fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; (e) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos do Projeto e Apólices de Seguros, observado o disposto nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.5 do presente Contrato;
- (ii)** deverão encaminhar semestralmente, especificamente dia 31 de janeiro e 31 de julho, de cada ano, a partir desta data ao Agente Fiduciário, relação escrita de todos os contratos celebrados pelas Cedentes no âmbito do Projeto, respeitado o estabelecido no item (iii) da Cláusula 2.1, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Novo Contrato;
- (iii)** obrigam-se a cumprir as obrigações bem como manter-se adimplentes nos termos dos Contratos com Terceiros em todos os seus aspectos materiais, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos com Terceiros que possa afetar materialmente os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes da presente Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes;
- (iv)** obrigam-se a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados

pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos Emergentes, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

- (v)** obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas e/ou da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** obrigam-se a, no âmbito dos Contratos com Terceiros (a) notificar as respectivas Contrapartes acerca da presente Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, na forma da Cláusula 3.1 acima, ou, alternativamente; (b) fazer constar, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, cláusula nos próprios Contratos com Terceiros, informando sobre a presente Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, e que quaisquer pagamentos que venham a ser devidos às Cedentes em decorrência dos referidos Contratos com Terceiros deverão ser efetuados exclusivamente na respectiva Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);
- (vii)** obrigam-se a celebrar por escrito quaisquer Contratos T-Multi, comprometendo-se ainda a observar o disposto no item (vi) desta Cláusula para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos T-Multi;
- (viii)** obrigam-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;
- (ix)** obrigam-se a informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso relevante sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tornem inverídicas ou inexatas;
- (x)** obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes que sejam razoavelmente

solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

- (xi) obrigam-se a reembolsar, mediante solicitação, do Agente Fiduciário e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (xii) renunciam expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente Cessão Fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiii) caso sejam propostas contra os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou as Cedentes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, tais como seguros-garantia ou depósito judiciais, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes completamente de tal constrição;
- (xiv) obrigam-se a manter em vigor a procuração outorgada nos termos do **Anexo VIII** ao presente Contrato durante toda a sua vigência;
- (xv) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Emergentes, obrigam-se a agir de forma diligente com vistas a regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes de referidos Direitos Emergentes;
- (xvi) obrigam-se a manter as Contas do Projeto devidamente abertas junto ao Banco

Depositário ou demais instituições financeiras, na forma do Contrato de Administração de Contas;

- (xvii) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes prevista neste Contrato;
- (xviii) cumprir as exigências legais, bem como os termos e condições expressos ou implícitos na Autorização; e
- (xix) às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes.

6. EXECUÇÃO

6.1. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer terceiros exercer, com relação a todos os Direitos Emergentes, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Direitos Emergentes: (a) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Emergentes; (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Emergentes (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela ANTAQ sendo vedada qualquer forma de alienação dos Direitos Emergentes por preço vil; (c) promover a venda amigável dos Direitos Emergentes; e/ou (d) comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os Documentos da Operação e este Contrato.

6.2. Se após as ações previstas na Cláusula 6.1 acima, as receitas oriundas dos Direitos Emergentes não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pelas Cedentes aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.

6.3. O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda dos Direitos Emergentes será aplicado na quitação das Obrigações Garantidas, suportando as Cedentes todas as despesas em que o Agente Fiduciário tiver que incorrer com a presente negociação dos Direitos Emergentes, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes, nos termos dos Documentos da Operação.

6.4. As Cedentes, neste ato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário agindo como representante dos Debenturistas, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo com o modelo de procuração que constitui o **Anexo VIII** ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma da Cláusula 6.1 acima, observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva de Anuência para a Cessão Fiduciária de receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva, (a) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Emergentes, por meio de venda privada ou pública; (b) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Emergentes, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Emergentes, podendo representar as Cedentes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (c) obter todas as autorizações aplicáveis mencionadas na Cláusula 4.1; (d) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas (e) executar, cobrar e receber diretamente os Direitos Emergentes das respectivas Contrapartes, bem como cobrar e receber do Agente Fiduciário agindo como representante dos Debenturistas, quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes; e (f) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas Contrapartes dos Contratos com Terceiros, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais Contrapartes, para receber, em nome dos Debenturistas, os Direitos Emergentes e exercer, em nome dos Debenturistas, todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais Contrapartes.

6.5. A procuração referida na Cláusula 6.4 acima e constante do **Anexo VIII** é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. Observada a Condição Suspensiva e a Condição Suspensiva de Anuência para a

Cessão Fiduciária das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos Contratos com Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação da Cedente, sendo o recibo de pagamento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar o termo de liberação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos da Operação; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e exposto consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

8.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e

quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

- (i) Se para a Porto do Açú:
Porto do Açú Operações S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

- (ii) Se para a Fazenda Caruara:
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

- (iii) Se para a Prumo:
Prumo Logística S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725-8000
E-mail: ProjectFinance@prumologistica.com.br

- (iv) Se para o Agente Fiduciário:
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111,
112, 113 e 114, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

8.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

8.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

8.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos da Cláusula 8.8.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinaturas 1/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., a Prumo Logística S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., a Prumo Logística S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., a Prumo Logística S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva” celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., a Prumo Logística S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I-A
CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1	OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Prontidão Para Atendimentos a Emergências Ambientais.	R\$ 3.130.318,58 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/10/2021	36 meses
2	ENGEATEC SOLUÇÃO INDUSTRIAL LTDA	39.685.821/0001-44	Serviços de manutenção, reparos e fabricação em componentes mecânicos a serem realizados na oficina da contratada sob demanda.	R\$ 1.800.000,00	27/06/2023	36 meses
3	TECHBRAX SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE METALURGIA LTDA	26.990.729/0001-46	Manutenção industrial para os equipamentos e estruturas do T-Mult 1º Tac - Inclusão de mão de obra Irata no escopo, ajuste dos KPI's e Aplicação de reajuste com índice negociado (5,59%)	R\$ 6.099.622,85	31/01/2022	36 meses
4	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	09.452.900/0024-30	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com seus respectivos operadores e sinaleiros, na forma de aluguel, sob demanda, para serem usados na manutenção da sinalização náutica ou outra demanda. 1º Tac - Ajuste de PPQ e Acréscimo de valor de R\$ 85.200,00 2º Tac - Acréscimo de valor de R\$	R\$ 515.200,00	26/01/2022	36 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			250.000,00			
5	IMATEB – INSTITUTO DE METROLOGIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA	09.404.889/0001-47	Manutenção preventiva e corretiva de balanças rodoviárias e balança de plataforma 1º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo; 2º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo;	R\$ 281.590,00	20/12/2021	36 meses
6	BAHIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	06.027.876/0001-08	Fornecimento de caminhão comboio com motorista operador para ser utilizado na manutenção dos equipamentos portuários	R\$ 2.177.820,00	21/02/2022	60 meses
7	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de inspeção e manutenção de sinalização náutica e serviços de mergulho para realização de atividades	R\$ 10.000.000,00	22/02/2022	36 meses
8	VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA	30.276.927/0001-10	Dragagem de manutenção	R\$ 676.934.397,13	11/02/2022	120 meses
9	PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI	31.861.222/0001-22	Execução de serviços de obra civil, manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, limpeza industrial e outros serviços relacionados na RTE WS Obras e manutenção de vias. 1º Tac - Revisão da descrição e percentuais das horas extras devido acordo coletivo 2º Tac - Remanejamento de valores	R\$ 18.999.136,42	13/05/2022	24 meses
10	COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE SÃO JOÃO DA BARRA	23.761.191/0001-00	Serviços para contratação dos serviços locação de equipamentos, sem exclusividade com seus respectivos operadores na forma de aluguel, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e	R\$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores. 1º Tac - Inclusão de serviços por meio de remanejamento de itens de planilha 2º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo			
11	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Serviços de locação de equipamentos, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores. 1º Tac – Ajuste na PPQ	R\$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses
12	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de balança rodoviárias no galpão do Concentrado de Cobre do T-Mult. Fase 01	R\$ 1.000.856,91	05/10/2022	5 meses
13	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de 01 balança rodoviárias no galpão do Fertilizantes do T-Mult. Fase 02	R\$ 1.000.856,91	08/11/2022	5 meses
14	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.,	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 01 (Concentrado de cobre)	R\$ 6.315.840,00	01/11/2022	36 meses
15	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.,	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 02 (Fertilizante)	R\$ 7.332.480,00	03/01/23	36 meses
16	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	Compra durante o prazo de operação do Ponto de Abastecimento Provisório de Óleo Diesel S10 1º Tac - Ajustes de cláusulas e Acréscimo de valor de R\$ 104.451,87 2º Tac - Adequação das assinaturas 3º Tac - Acréscimo de valor de R\$ 5.328.767,00 e Ajuste no objeto	R\$ 7.376.476,37	18/01/2018	Indeterminado
17	TRIMAK ENGENHARIA E	42.281.485/0001-89	Prestação de serviços de locação de	R\$ 1.070.500,00		48 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
	COMERCIO LTDA		plataforma elevatória. 1º Tac - Acréscimo de valor de R\$ 550.000,00 e Prazo de 24 meses 2º Tac - Acréscimo de valor de R\$ 148.500,00		11/11/2020	
18	RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE COBERTURAS LTDA	02.624.956/0001-90	Locação de galpão flex 40x70	R\$ 2.268.077,06	03/02/2022	36 meses
19	WARTSILA VOYAGE LIMITED	360963	Gerenciamento do tráfego marítimo no Porto do Açu, incluindo a integração de todos os subsistemas necessários - tanto em nível de software quanto hardware junto à empresa especializada - VTS 1º Tac – Aumento do escopo contratual e valores 2º Tac – Inclusão de Anexo 3º Tac - Aumento do escopo contratual e valores	\$591.600,00	12/06/2018	60 meses
20	A L SILVA LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA	11.868.115/0001-19	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com o respectivo motorista operador, na forma de aluguel, sob demanda, para atendimentos no Porto do Açu	R\$ 1.661.184,00	12/04/2022	60 meses
21	PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA	34.375.501/0001-74	Serviços de realização de tratamento mecânico de conectores e ganchos dos perfis metálicos HZ e AZ, incluso fornecimento de mão de obra, equipamentos em geral e materiais necessários à execução dos serviços para atendimento aos requisitos	R\$ 693.752,08	11/09/2023	2 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			mínimos exigidos no RTE Tratamento conectores estacas.			
22	PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA	34.375.501/0001-74	Serviços fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços civis para execução dos novos 04 cabeços de amarração de 150t no final do 1º alinhamento do Molhe Sul do Quebramar, localizado no Terminal 2 do Complexo Portuário do Açú	R\$ 1.422.850,60	19/10/2023	1 mês e 20 dias
23	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Fornecimento de equipamentos, para serem utilizados nos serviços de terraplenagem e execução de sub-base em BGS em áreas do Terminal 2 da Porto do Açú, para execução de via de acesso e adequações para expansão do cais do T-Mult	R\$ 810.014,80	17/08/2023	6 meses
24	TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes	R\$ 340.000,00	03/05/2022	24 meses

ANEXO I-B
CONTRATOS COM CLIENTES

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
1.	Nov Flexibles Equipamentos e Servicos Ltda.	13.812.133/001-04	Futura Cessão de Direitos Reais de Superfície	121.905 m ²	R\$ 10.647.780,20	IGP-M	20/10/2011 (aditado em 15/03/2013, 31/03/2013, 13/05/2013 e 27/03/2015)	20 anos
2.	Wartsila Brasil Ltda.	36.176.600/001-52	Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutur a Geral	22.193 m ²	R\$ 2.258.764,22	IGP-M	15/03/2013 (aditado em 28/10/2013, 27/10/2016 e 14/07/2014)	30 anos
3.	OSX Construção Naval S.A.	11.198.242/001-58	Cessão de Direito de Uso e Futura	3.200.000 m ²	R\$ 35.561.857,23	IGP-M	21/12/2012	40 anos

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
			Concessão de Direito Real de Superfície					
4.	Inter Rio Incorporadora Ltda.	31.001.209/0001-01	Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças	8.410,50 m ²	11% da permuta física dos quartos a serem construídos ou 11% do empreendimento (essa segunda hipótese será regulada em aditivo ao contrato atualmente em discussão)	N/A	04/04/2018 (aditado em 03/09/2019)	Indeterminado
5	NFX Combustíveis Marítimos Ltda	18.459.798/0001-08	Concessão de Direito Real de	215.079 m	R\$ 21.291.330,09	IGP-M	02/05/2014	5 anos + 1 ano (aditivo)

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
			Superfície, Opção de Compra de Terreno e Uso de Infraestrutura Geral					
6.	HAI JIAO 1412 LIMITED	22.334.003/0001-02	Disponibilização de Infraestrutura e Serviços de Operação Portuária	R\$ 10.000,00/dia	Valor líquido de R\$40.000,00 por cada dia-calendário em que a Sonda SS Pantanal permanecer atracada no cais e o valor líquido de R\$12.000,00 por cada dia-calendário que um PSV	IGP-M	23/07/2018 (aditado em 14/12/2018 e 06/06/2019)	Até 23/01/2020

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
					permanecer atracado ou parcialmente fundeado no Terminal.			
7.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Contrato de Cessão de Uso Onerosa	14.240 m ²	R\$ 58.842,98 (valor mensal)	N/A	01/07/2018 (aditado em 01/07/2019)	2 anos
8.	Aeropart Participações Aeroportuárias S.A.	12.779.675/0001-60	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	210.000 m ²	6% do faturamento líquido mensal do heliporto / 40% do valor de faturamento líquido anual quando este passar de R\$ 18.500.000,00/ 12 meses	IGP-M/FGV	20/08/2018	30 anos, prorrogável por mais 10 anos. No caso da implementação do aeroporto, o contrato será novamente prorrogável por mais 10

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
								anos. No total o prazo de vigência poderá ter 50 anos.
9.	Euro Consult Engenharia Ltda.	01.504.037/0001-10	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	8.125 m ²	23% do faturamento bruto mensal	IGP-M/FGV	24/04/2017	50 anos (prorrogável por períodos de 10 anos cada)
10.	Consórcio Térmica do Açú	29.082.354/0001-04	Operação Portuária no T-Mult	N/A	R\$ 6.765.817,28	N/A	29/03/2019 (aditado em 02/12/2019)	24 meses

ANEXO I-C
CONTRATOS COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1	AMBIPAR RESPONSE CONTROL ENVIRONMENTAL CONSULTING S.A.,	10.550.896/0001-36	Serviços de gerenciamento e monitoramento ambiental, durante a execução das campanhas de dragagem de manutenção	R\$ 8.661.215,70	10/11/2022	120 meses
2	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de Gerenciamento, Fiscalização de Dragagem, e Levantamento Hidrográfico/Batimétrico e Estudo Maregráfico no acesso às instalações dos Terminais T1 e T2, durante a execução das Campanhas de Dragagem de Manutenção	R\$ 25.344.119,37	10/11/2022	108 meses
3	SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	00.289.695/0001-73	Serviços de engenharia para elaboração do projeto básico para a construção de ferrovia referente ao trecho da EF-118, com aproximadamente 84,3 km de extensão, localizado entre os municípios de São João da Barra/RJ e Presidente Kennedy/ES 1º Tac – Aumento de prazo para início da execução 2º Tac – Aumento de prazo para início da execução	R\$ 7.123.858,40	18/10/2023	10 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
4	SOTREQ S.A.	34.151.100/0003-00	Manutenção em escavadeiras e carregadeiras Caterpillar - T-Mult 1º Tac - Ajuste de PPQ e Acréscimo de Valor de R\$99.992,74 2º Tac - Ajuste de PPQ, cláusula 03 e acréscimo de valor de R\$215.000,00	R\$ 610.393,70	29/10/2021	36 meses

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pelas Cedentes, pela Prumo e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão Prumo

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Segunda Série”); **(iii)** R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões,

setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois)

dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as “Datas de Vencimento”).

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série (“Debêntures da Sexta Série”); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série (“Debêntures da Sétima Série”); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série (“Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a “Tranche CDI”); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série (“Debêntures da Nona Série”, e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a “Tranche IPCA” e, em conjunto com a Tranche CDI, as “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).
- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões,

oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Tranche IPCA”), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das

Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.
- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das

Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).

- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização

Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).
- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das

Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); (ii) R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); e, (iii) R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("Data de Emissão").
- 4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").
- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a

possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures das Séries DI"); e, (iii) 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures", e "Quantidade Total de Debêntures", respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.
- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.
- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).
- 20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião

do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente [•] aditamento ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva*” (“Aditamento”) é celebrado por e entre as seguintes partes:

(I) De um lado, na qualidade de Cedentes (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”);

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fazenda Caruara” e, em conjunto com a Porto do Açú, “Cedentes”);

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures;

(III) E, na qualidade de interveniente-anuente:

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo” ou “Interveniente”);

Sendo as Cedentes, o Agente Fiduciário e a Interveniante doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 04 de março de 2024, as Partes celebraram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*” (conforme modificado, complementado, aditado ou alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD”), sob o nº [•];

(B) [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu [Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo IX], a nova relação de Direitos Emergentes decorrentes dos Novos Contratos, os quais são cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos aqui previstos] [E/OU] [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo X, a nova relação de contas, sendo certo que todos os direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos de crédito ou valores, atuais ou futuros, relacionados aos ou decorrentes da referida Nova Conta são alienados fiduciariamente nos termos aqui previstos].

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Aditamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato e que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.
2. O presente Aditamento tem por objeto regular a cessão fiduciária, em caráter revogável e irrevogável, pelas Cedentes, como garantia do integral e, pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução do Contrato, dos direitos abaixo descritos (“Direitos Emergentes Adicionais”):

[incluir lista de bens/direitos cedidos fiduciariamente]

3. Adicionalmente, em virtude do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes desejam substituir o **[Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo IX]** [E/OU] **[Anexo X]** do Contrato, passando referido anexo a vigor consoante o disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. As Cedentes se comprometem a tomar as medidas de aperfeiçoamento dos Direitos Emergentes Adicionais, conforme previstas no Contrato.

5. Todas as referências no Contrato a “Direitos Emergentes” serão interpretados de forma a incluir os Direitos Emergentes Adicionais.

6. Todas as disposições do Contrato e respectivos Anexos que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento digitalmente.

[local], [data]

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANTAQ

[Local e Data]

À

Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”)
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN)
Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ Brasília, DF - CEP-70760-545

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva

Prezados Senhores:

1. Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”):

(i) foi celebrado o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*”, em 04 de março de 2024 (o “Contrato”), entre a Porto do Açú, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fazenda Caruara” e, em conjunto com a Porto do Açú, as “Cedentes”), e Prumo Logística S.A. (“Prumo”), de um lado; e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da (1) primeira emissão de debêntures simples da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08 (“Prumo” e “Debenturistas Prumo”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística do Açú S.A.*”, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Agente Fiduciário, a Porto do Açú, na qualidade de fiadores, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP EIG”), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), EIG LLX Holdings S.À R.L. (“EIG LLX”), EIG Prumo FIP I, LLC (“EIG Prumo FIP I”), EIG Prumo FIP II, LLC (“EIG Prumo FIP II”), EIG Prumo FIP III, LLC (“EIG Prumo FIP III”) e o Quotista Classe C (Prumo), L.P. (“Cotista Classe C” e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os “Intervenientes”), na qualidade de intervenientes anuentes (“Escritura de Emissão Prumo”), e da (2) “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.”, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização, a Porto do Açu, a Prumo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, “Debenturistas”), a Prumo e os Intervenientes (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), do outro lado, transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por cessão fiduciária todos os seguintes direitos (“Direitos Emergentes”):

- (i) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os “Direitos Emergentes da Autorização”);
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no **Anexo I-B** ao Contrato (os “Contratos de Longo Prazo”), exceto pelos Contratos do Lastro das Debêntures Securitizadas (conforme definido no Contrato); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi” e “Contratos T-Multi”); e (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os “Contratos com Clientes”);
- (iii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no **Anexo I-A** ao Contrato, bem como

quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os “Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os “Contratos com Terceiros”); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

- (iv) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no **Anexo X** ao Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato (“Contas do Projeto”) e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Direitos Emergentes das Contas”); e
- (v) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no **Anexo IX** ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente).

2. Em virtude da cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, autorizamos a ANTAQ, para fins do disposto na legislação em vigor, a depositar na conta bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Porto do Açu, todas e quaisquer importâncias devidas às Cedentes em decorrência dos Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente em garantia pelas Cedentes aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3. A garantia concedida pelas Cedentes sobre os Direitos Emergentes nos termos do Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela ANTAQ, de declaração do Agente Fiduciário de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes foram integralmente cumpridas.

4. Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Emergentes indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no

item 2 acima.

5. Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.
6. Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.
7. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

[Local e Data]

À
[Contraparte]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva

1. Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), foi celebrado o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*" em 04 de março de 2024 (o "Contrato") entre a Porto do Açú, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Cedentes"), e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da (1) primeira emissão de debêntures simples da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo" e "Debenturistas Prumo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*", celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Agente Fiduciário, a Porto do Açú, a Prumo, na qualidade de fiadores, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III") e o Quotista Classe C (Prumo), L.P. ("Cotista Classe C" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Intervenientes"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão Prumo"), e da (2) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*" , celebrado em 04 de março de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização, a Porto do Açú, a Prumo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas ("Debenturistas Securitizadas" e, em

conjunto com os Debenturistas Prumo, "Debenturistas"), a Prumo e os Intervenientes ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), do outro lado, transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por cessão fiduciária todos os seguintes direitos ("Direitos Emergentes"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (a) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no **Anexo I-B** ao Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"), exceto pelos Contratos do Lastro das Debêntures Securitizadas (conforme definido no Contrato); (b) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e "Contratos T-Multi"), inclusive os listados no **Anexo I-B** ao Contrato; (c) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (d) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os referidos contratos (sendo os itens de (a), (b) e (c) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");
- (ii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no **Anexo I-A** ao Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto; e
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no **Anexo IX** ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar

contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente).

2. Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

- (i) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] deverão ser efetuados exclusivamente na seguinte conta corrente bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Porto do Açú (Conta Centralizadora) [e/ou na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Porto do Açú (Conta Seguros)]; e
- (ii) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

3. As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Contraparte], de declaração do Agente Fiduciário de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros foram integralmente cumpridas.

4. Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no item 2 acima.

5. Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6. Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

7. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]¹

¹ O “De Acordo” deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

[•]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva

Prezados Senhores:

1. Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), foi celebrado o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*", em 04 de março de 2024 (o "Contrato"), entre a Porto do Açú, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Cedentes"), e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da (1) primeira emissão de debêntures simples da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo" e "Debenturistas Prumo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística do Açú S.A.*", celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Agente Fiduciário, a Porto do Açú, na qualidade de fiadores, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III") e o Quotista Classe C (Prumo), L.P. ("Cotista Classe C" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Intervenientes"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão Prumo"), e da (2) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*" , celebrado em 04 de março de 2024, entre a

Virgo Companhia de Securitização, a Porto do Açú, a Prumo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, “Debenturistas”), a Prumo e os Intervenientes (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), do outro lado, transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por cessão fiduciária, os Direitos Emergentes, incluindo a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no **Anexo IX** ao referido Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato (“Contas do Projeto”), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Direitos Emergentes das Contas”);

2. V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes das Contas, inclusive qualquer direito de compensação.
3. Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.
4. Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.
5. Mediante envio de notificação de qualquer do Agente Fiduciário, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na respectiva Conta do Projeto, bem como todos e quaisquer Investimentos Permitidos, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário.
6. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]²

² O “De Acordo” deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA

[Local e Data]

À
[Seguradora]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva

Prezados Senhores:

1. Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), foi celebrado o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva*", em 04 de março de 2024 (o "Contrato"), entre a Porto do Açú, a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Cedentes"), e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da (1) primeira emissão de debêntures simples da Prumo Logística S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo" e "Debenturistas Prumo", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística do Açú S.A.*", celebrado em 04 de março de 2024, entre a Prumo, o Agente Fiduciário, a Porto do Açú, na qualidade de fiadores, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III") e o Quotista Classe C (Prumo), L.P. ("Cotista Classe C" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Intervenientes"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão Prumo"), e da (2) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios*

Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.”, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Virgo Companhia de Securitização, a Porto do Açú, a Prumo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas (“Debenturistas Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, “Debenturistas”), a Prumo e os Intervenientes (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), do outro lado, transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por cessão fiduciária os Direitos Emergentes, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no **Anexo IX** ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente).

2. Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

- (i) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser efetuados exclusivamente na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Porto do Açú (“Conta Seguros”).
- (ii) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

3. As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os Direitos Creditórios dos Seguros nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Seguradora], de declaração do Agente Fiduciário de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios dos Seguros foram integralmente cumpridas.

4. Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios dos Seguros indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Seguros referida no item 2 acima.

5. Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6. Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente

poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário

7. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]³

³ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”); e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Fazenda Caruara” e, em conjunto com a Porto do Açú, os “Outorgantes”), nomeiam e constituem **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência do Evento de Execução no âmbito do Contrato (conforme abaixo definido) ou em caso de extinção da Autorização, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva*”, datado de 04 de março de 2024, celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e a Prumo Logística S.A. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o “Contrato”), incluindo, sem limitação, poderes para, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato):

- (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para a execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes nos termos dos Documentos da Operação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (ii) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência;

- (iv) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato;
- (v) comunicar o Agente Fiduciário para que solicite ao Banco Depositário o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas;
- (vi) executar, cobrar e receber do Agente Fiduciário e/ou diretamente do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes;
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (viii) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer valores devidos pelas Contrapartes no âmbito dos Direitos Emergentes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais Contrapartes, para receber os Direitos Emergentes.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•]de [•]de 2024.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

ANEXO IX
RELAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

Nº	Seguradora	CNPJ	Objeto e Número da Apólice	Data de Início	Data de Validade
1.	Mapfre Seguros Gerais S.A.	61.074.175/0003-08	Cascos & Máquinas - Marítimo (nº 1369/0001256/33)	16/09/2019	16/09/2020
2	XL Seguros Brasil S.A.	14.448.493/0001-31	Seguro de Operador Portuário - 14.17.1.000171	21/12/2018	21/12/2019
3	XL Seguros Brasil S.A.	14.448.493/0001-31	Riscos Ambientais – 03.13.1.00068	03/01/2019	03/07/2020
4	Tokio Marine Seguradora S.A.	33.164.021/0001-00	Transportes – RCTR - Danos a Carga - 5400000009469	04/07/2019	04/07/2020

5.	Tokio Marine Seguradora S.A.	33.164.021/0001-00	Transportes – RCF- Desaparecimento de Carga - 5500000003246	04/07/2019	04/07/2020
6.	Berkley International do Brasil Seguradora S.A.	07.021.544/0001-89	Seguro Garantia de Executante Prestador de Serviços - 0141420180000207760018617	13/11/2018	12/02/2020
7.	Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	29.959.459/0001-07	Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços - 069982018000207760012636	27/09/2018	27/02/2020
8.	Seguros SURA S.A.	33.065.699/0001-27	Seguro de Obras Civis em Construção / Instalação e Montagem - 2017617	27/09/2018	27/02/2020

ANEXO X
DESCRIÇÃO DAS CONTAS

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta Centralizadora Porto do Açu	2373	1645-4	Porto do Açu Operações S.A.
2.	Banco Bradesco S.A.	Conta Seguros Porto do Açu	2373	3484-3	Porto do Açu Operações S.A.
3.	Banco Bradesco S.A.	Conta Operação Porto do Açu	2373	1451-6	Porto do Açu Operações S.A.
4.	Banco Bradesco S.A.	Conta Amortização Debêntures Securitizada Porto do Açu	2373	3477-0	Porto do Açu Operações S.A.

ANEXO XI

CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS AOS SEGUROS DO PROJETO

A Porto do Açú Operações S.A. ("Beneficiária") deverá contratar e manter vigentes os seguros referidos a seguir em termos, condições e valores de cobertura substancialmente definidos neste documento. Exceto quando de outra forma ressalvado no item "Vigência", os seguros ali identificados deverão estar contratados e permanecer em vigor durante toda a vigência do contrato de financiamento.

Seguros de Operação

Os seguros abaixo deverão ser contratados numa base anual ou plurianual, renováveis e devendo ser mantidos em vigência durante todo o período de financiamento.

1. Seguro Patrimonial

1.1. Segurados

(a) Beneficiária.

1.2. Cossegurados

(a) Subcontratados, caso aplicável;

(b) Agente Fiduciário, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

1.3. Objeto Segurado

Todos os riscos de perda ou danos físicos diretos a máquinas, equipamentos e bens móveis e imóveis que sejam de propriedade da Beneficiária e/ou que estejam sob sua custódia e/ou para o qual assume responsabilidade e/ou no qual tem o interesse segurado e/ou a propriedade de terceiros para a qual os segurados são legalmente responsáveis e/ou tem a responsabilidade de segurar.

1.4. Valor em Risco e Importância Segurada

Valor em risco não deverá ser inferior a um valor equivalente à reposição total do objeto segurado.

A apólice pode estar sujeita a um limite máximo de indenização, que deverá representar um valor suficiente para a reposição da perda máxima esperada do objeto segurado.

1.5. Vigência

Anual ou plurianual, sendo renovado por períodos sucessivos até o término da vigência do Contrato de Repasse.

1.6. Extensões e Condições Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da

apólice, incluindo:

- (a) Vendaval até Fumaça;
- (b) Tumultos, Greves, *Lock-out* e comoção civil;
- (c) Cláusula de não cancelamento (*no cancellation*);
- (d) Cláusula beneficiária em favor do Agente Fiduciário;
- (e) Cláusula isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (f) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor do Agente Fiduciário.

1.7. Franquia Máximas

Um Valor em Reais (R\$) equivalente a no máximo USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por ocorrência, podendo este valor ser aumentado mediante solicitação, por e-mail, da Beneficiária ao Agente Fiduciário, o qual deverá previamente aprovar.

2. Lucros Cessantes

2.1. Segurado

- (a) A Beneficiária.

2.2. Cossegurado

Agente Fiduciário, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

2.3. Interesse Segurável

Perda de receita segurável (incluindo despesas fixas e margem de lucro) devido à interrupção da operação comercial das operações da Beneficiária em decorrência de perdas e/ou danos aos bens segurados e resultantes de riscos cobertos pelo seguro patrimonial.

2.4. Importância Segurada

Suficiente para indenizar o segurado com relação a (i) perda de receita segurável (incluindo custos fixos e margem de lucro que cubra o serviço da dívida do contrato de financiamento) durante o Período Indenitário e (ii) aumento do custo dos trabalhos resultantes de uma perda ou dano a toda ou qualquer parte das operações da Beneficiária coberta pela apólice de acordo com a seção 1 (Seguro Patrimonial) (incluindo perdas ou danos que seriam indenizáveis além da aplicação de qualquer franquia) que resulta em interrupção da operação comercial da Beneficiária.

2.5. Período Indenitário

Não inferior a 6 (seis) meses e/ou um período superior a ser acordado entre os financiadores e área de seguros da Beneficiária.

2.6. Vigência

Conforme nota introdutória deste documento.

2.7. Exclusões Principais

Vide Seguro Patrimonial.

2.8. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, caso disponíveis no mercado a custo comercialmente viável:

- (a) Impedimento de Acesso;
- (b) Utilidades Públicas;
- (c) Honorários de Peritos, inclusive contadores;
- (d) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;
- (e) Cláusula beneficiária em favor do Agente Fiduciário, para indenizações em excesso a R\$ 20 milhões;
- (f) Cláusula isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (g) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores;
- (h) Cláusula de segurados múltiplos (*multiple insured clause incl. non-vitiation*);

2.9. Franquias Máximas

90 dias por ocorrência ou outro aceitável pelo Banco.

3. Responsabilidade Civil Operador Portuário

3.1. Segurados

- (a) Beneficiária;

3.2. Cossegurados

- (a) O Operador, caso aplicável;
- (b) Subcontratados dos segurados, caso aplicável;
- (c) Financiadores, caso não haja nenhuma vedação normativa no mercado segurador.

3.3. Período do Seguro

Anual ou plurianual, sendo renovado por períodos sucessivos até o repagamento do financiamento.

3.4. Escopo de Cobertura

Indenizar ao segurado o pagamento das somas que o mesmo venha a se tornar responsável civilmente a pagar com respeito à morte ou danos corporais causados a terceiros e/ou perdas ou danos materiais causados a bens de terceiros em decorrência da propriedade, operação, uso, manutenção das operações da Beneficiária.

3.5. Extensões Principais

Extensões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação da apólice, caso disponíveis no mercado a custo comercialmente viável:

- (a) Danos Pessoais;
- (b) Responsabilidade Civil Administradores e Operadores Portuários;
- (c) Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada, caso aplicável a cossegurados nesta apólice que tenham participação na operação portuária;
- (d) Responsabilidade Civil Cargas;
- (e) Custos de Defesa;
- (f) Responsabilidade Civil Alimentos (se aplicável);
- (g) Responsabilidade Civil serviços de abastecimento combustível – base contingente;
- (h) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;
- (i) Cláusula isentando os financiadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio; e
- (j) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores.

3.6. Limite de Responsabilidade

Não inferior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) por ocorrência e no agregado durante a vigência do seguro.

Os financiadores poderão solicitar à Beneficiária o aumento do limite de responsabilidade da apólice contratada, mediante requisição formal e justificativa devidamente embasada em aumento de risco das operações realizadas pela Beneficiária.

3.7. Âmbito Territorial

Território Brasileiro. Lei e jurisdição brasileiras.

3.8 Franquia Máxima

US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) por ocorrência, ou outro valor que venha a ser acordado entre os financiadores e a Beneficiária.

3.9 Exclusões Principais

Exclusões comumente apresentadas pelo mercado segurador quando da contratação do seguro.

4. Seguros Obrigatórios

Quaisquer seguros requeridos por lei, incluindo INSS e DPVAT.

5. Outros Seguros

Adicionalmente, as seguintes coberturas deverão ser contratados pela Beneficiária:

5.1. Responsabilidade Civil Empregador

Responsabilidade civil da Beneficiária por morte e/ou danos corporais sofridos por seus empregados causados durante seus trabalhos como empregados com um limite segurável de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no agregado, adicionalmente ao seguro de responsabilidade operações.

5.2. Responsabilidade Civil Ambiental

Responsabilidade civil dos Segurados em decorrência dos danos causados pelas operações da Beneficiária em consequência de poluição ambiental por um valor combinado de R\$ 20 milhões (vinte milhões de Reais) e/ou um limite acordado entre os financiadores e a Beneficiária.

A apólice deverá contemplar as seguintes cláusulas em favor do Agente Fiduciário:

- (i) Cláusula isentando os financiadores de qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmio;
- (ii) Cláusula de dispensa de direito de regresso em favor dos financiadores;
- (iii) Cláusula de não cancelamento sem aviso prévio aos financiadores;

A Beneficiária deverá realizar seus melhores esforços para que estas coberturas sejam estendidas para garantir cobertura ampla a poluição gradual.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SEGUROS CONTRATADOS PELA BENEFICIÁRIA

1. Seguros adicionais e renovação

No caso de (a) contratação de novos seguros nos termos aqui descritos, (b) substituição de quaisquer dos seguros existentes, (c) renovação das apólices, a Beneficiária deverá observar os termos e condições do presente documento e, adicionalmente, contratar, substituir ou renovar os seguros com seguradores de primeira linha e comprovada capacidade para honrar com eventuais indenizações, , agindo razoavelmente e de acordo com a disponibilidade destes seguros (a, b e c), sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de contratação/substituição/renovação, os seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e informados aos financiadores, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos.

Na hipótese de (a) seguradoras nacionais não demonstrarem interesse e/ou capacidade de honrar os seguros aqui descritos ou de qualquer forma exigidos pelos financiadores (seja na contratação dos seguros que ainda estão sendo buscados, seja por ocasião da renovação das apólices existentes) ou (b) os financiadores e/ou a Beneficiária detectarem uma perda relevante e material na capacidade financeira das seguradoras contratadas em honrar os seguros em caso de sinistro, então os financiadores poderão solicitar à Beneficiária que substitua o referido segurador observado o disposto no parágrafo acima,

sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses de recontração/substituição, os seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária e informados aos financiadores, agindo de forma razoável.

Em qualquer dos casos descritos em (a) e (b) do parágrafo acima, deverá a Beneficiária fazer com que as indenizações dos seguros em excesso a R\$ 20 milhões sejam cedidas fiduciariamente aos financiadores.

2. Obrigações adicionais

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Repasse e demais Contratos de Garantia, a Beneficiária compromete-se ao quanto segue:

Alterar, em prazo razoável conforme prática do mercado securitário, os valores das atuais coberturas de seguros, assim como contratar outros seguros e/ou coberturas na hipótese de serem razoavelmente identificados pelos financiadores riscos adicionais e/ou necessidade de adequar o pacote de seguros às práticas usuais de mercado, hipótese em que os termos e condições de tais seguros adicionais e os respectivos seguradores deverão ser selecionados pela Beneficiária. Nesta hipótese, a Beneficiária obriga-se a informar os financiadores quais seguradores foram selecionados, agindo de forma razoável e levando em consideração a exposição aos riscos envolvidos.

Informar aos financiadores a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas instalações e/ou operações da Beneficiária, cujo valor de indenização estimada seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com exceção das indenizações de lucros cessantes, as quais deverão ser informadas aos financiadores independentemente do valor

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 75590BBA0893BED65C789CE8C97F0E1DEC765A56BEB444AF09E05B517C6A4E33

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 20240307032615434.pdf

Páginas: 90

Nomes: 4

Valor Declarado R\$: 958.686.552,88

Descrição: CONT. DE CESSÃO FID. DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIR CRED.

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:58

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:58:30



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:31

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 17:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:24

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:24:00



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:55

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:55:23



Certificado:

CN=Leticia NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:31

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:31:17



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:30

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:30:02



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 17:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 11:23

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 11:23:56



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:30

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:30:12



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:30

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:30:07



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERS40026-BJC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

1º OF. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0747 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1973044

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.480,14 Distribuidor: 30,79 FETJ: 9.707,00

FUNDPERJ: 2.426,74 FUNPERJ: 2.426,74 FUNARPEN: 2.912,08

ISSQN: 2.605,56 T O T A L (R\$): 69.589,05